



PORTARIA Nº 40/2017
CRP – 23ª REGIÃO

Dispõe de critérios para concessão da Inscrição Secundária no âmbito do CRP 23ª região.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 2º do Artigo 43, do Decreto Lei nº 79.822 de 17 de junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766 de 26 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 03/2007 e 10/2007 do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para concessão de Inscrição Secundária no âmbito de atuação do CRP da 23ª Região;

CONSIDERANDO a decisão plenária do CRP – 23ª Região, na sessão 70, realizada em 18 de novembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar os critérios para concessão de inscrição de profissional psicólogo na modalidade Inscrição Secundária, no âmbito de atuação do CRP – 23ª Região, com fundamento da legislação supracitada.

Art. 2º - Entende-se como inscrição secundária aquela realizada em área de jurisdição diversa do Conselho Regional onde foi realizada a inscrição principal do profissional psicólogo, que passa a ser considerada CRP de origem.

Art. 3º - A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo (a), conforme Artigo 9º, § 3º da Resolução CFP 003/2007.

Art. 4º - A inscrição secundária tem como objetivo regularizar o exercício profissional fora da área da jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem sua inscrição principal, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem sua inscrição principal por período inferior a 90 (noventa) dias por ano, será considerado eventual, e, por conseguinte, não sujeitará o profissional à inscrição secundária.

Art. 5º - A inscrição secundária, no âmbito de atuação do CRP – 23ª Região, deverá se submeter aos seguintes trâmites e critérios:

Psicólogo

CB
mane.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

- I. Deverá ser requerida pelo profissional através do preenchimento do formulário fornecido pela área de registro do CRP – 23ª Região e mediante apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada em cartório: Carteira de Identidade Profissional – CIP emitida pelo Conselho Regional de Origem; 02 (duas) fotos 3x4 recentes, idênticas e em bom estado de conservação; Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, acompanhado do comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão de Quitação Eleitoral; pelo menos um dos documentos aceitos pela legislação brasileira como documento de identificação (Registro Geral/Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho); Certidão de Nascimento ou de Casamento (com averbação em cartório no caso de divórcio e viuvez); Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino); Comprovante de vínculo trabalhista no Estado da Federação em que solicita a Segunda Inscrição, informando: endereço da empresa/instituição, horário de trabalho, cargo/função a ser ocupada, bem como atividades a ser desenvolvidas, e período previsto para execução das mesmas, com assinatura do responsável/empregador e reconhecimento da firma em cartório; Diploma de Graduação em Curso de Bacharel em Psicologia realizado em território nacional, devidamente assinado, carimbado e com informações quanto ao registro e instituição concernente, ou apresentação de Certidão de Conclusão de Curso e Colação de Grau com data de solicitação inferior a 01 (um) ano da data de solicitação.
 - a. O diploma deverá conter informações quanto a outorga do título “Psicólogo (a)” ou “Bacharel em Psicologia”;
 - b. Na hipótese de outorga do título de “Bacharel em Psicologia” o diploma deverá conter a informação de que o (a) portador (a) possui “Formação de Psicólogo (a)”;
 - c. Na hipótese de o diploma de Bacharel em Psicologia não possuir a informação sobre a “Formação de Psicólogo (a)”, o (a) requerente deverá apresentar declaração original emitida pela Instituição de Ensino Superior emissora do diploma, com essa informação e com a identificação das Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação a que o curso se submeteu;
- II. Não serão analisados Processos de Inscrição Secundária, ou de Renovação da Inscrição Secundária, com documentação incompleta, vencida, desatualizada ou danificada.
- III. O requerimento poderá ser realizado por meio de envio dos documentos pelo Correio, ou através de portador, nas seguintes condições:
 - a. O requerimento deverá conter assinatura do requerente reconhecida em cartório;

03
mane.



- b. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia reconhecida em cartório;
- IV. Recebido o requerimento, com os documentos constantes no inciso I do presente artigo, a área de registro do CRP – 23ª Região autuará processo administrativo, fará consulta no Cadastro Nacional dos Psicólogos e solicitará ao CRP de Origem informações sobre a situação cadastral do (a) profissional (Regularidade da Inscrição, Situação Financeira, Situação perante a Comissão de Orientação e Ética).
- a. Havendo pendências financeiras junto ao CRP de Origem, o (a) requerente deverá regularizar sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para o processamento da concessão de segunda inscrição.
- b. Não sendo regularizadas as pendências junto ao CRP de Origem, o requerimento junto ao CRP – 23ª Região será cancelado.
- c. Em caso de existência de Processo Ético transitando ou em julgado, do (a) requerente, em qualquer Conselho Regional, a solicitação de inscrição secundária não poderá ser submetida à apreciação do Plenário até que o Processo seja concluído.
- V. Recebidas as informações do CRP de Origem e estando apto o processo à concessão de inscrição secundária, a área de registro pautará o mesmo para apreciação de reunião plenária.
- VI. Deferida a concessão de inscrição secundária pelo Plenário do CRP – 23ª Região, a área de registro emitirá a Carteira de Identidade Profissional Secundária.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Profissional Secundária do CRP – 23ª Região será válida até o dia 31 de dezembro do ano corrente à solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observar-se-á o prazo de validade máximo de até 1 (um) ano para Carteira de Identidade Profissional Secundária emitidas pelo CRP – 23ª Região, prazo contado a partir da data de emissão do documento.

Art. 7º - A Carteira de Identidade Profissional Secundária será entregue ao solicitante mediante participação em cerimônia destinada a este fim, realizada pelo CRP – 23ª Região.

Art. 8º - A renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária poderá ser requerida pelo profissional através de formulário fornecido pelo CRP – 23ª Região, e apresentação dos documentos solicitados no Inciso I do Artigo 5º dessa Portaria.

- I. A renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária emitida pelo CRP – 23ª Região seguirá os passos descritos no Inciso II, III, IV, V e VI do Artigo 5º dessa Portaria.
- II. Não havendo requerimento de renovação de concessão de Inscrição Secundária no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

vencimento do documento, a área de registro do CRP – 23ª Região emitirá notificação ao profissional, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para renovação.

a. Após esse prazo, a inscrição será cancelada de ofício.

III. Não havendo requerimento de renovação de inscrição secundária, o CRP – 23ª Região emitirá notificação aos profissionais portadores de Carteira de Identidade Profissional Secundária para que os mesmos compareçam à sede do CRP – 23ª Região para que efetuem a devolução do documento.

Art. 9º - O CRP – 23ª Região reserva-se ao direito de revogar a concessão de Carteira de Identidade Profissional Secundária no âmbito do CRP – 23ª Região, ao tomar conhecimento de existência de Processo Ético transitando ou em julgado, impeditivo de exercício profissional em qualquer Conselho Regional em que o solicitante mantenha inscrição.

Art. 10º - Será concedida Certidão de Regularidade de Inscrição Secundária ao profissional portador da Carteira de Identidade Profissional Secundária, no âmbito do CRP – 23ª Região.

- I. A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição Secundária estará condicionada ao porte da Carteira de Identidade Profissional Secundária, no âmbito do CRP – 23ª Região, e será emitida nas seguintes condições:
- a. Quando o (a) requerente não possuir débitos vencidos no CRP de Origem;
 - i. Havendo débitos no CRP de Origem, mediante regularização.
 - b. Quando o (a) requerente não possuir penalidade oriunda de Processo Ético transitando ou em julgado, impeditivo de exercício profissional em qualquer Conselho Regional em que o solicitante mantenha inscrição.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - A resolução passa a valer a partir de sua data de publicação.


HUDSON EYGO SOARES MOTA
Conselheiro Presidente


CAMILA DE MENEZES BRUSCH
Conselheira Secretária

Palmas – TO, 18 de novembro de 2017.


PEDRO PAULO VALADÃO COELHO
Conselheiro Vice-Presidente


MURIEL CORREA NEVÉS RODRIGUES
Conselheira Tesoureira